



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**
Direcção Regional de Beja



PARECER

Proposta de Lei n.º 153/XII/2.ª

“Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 269/98, de 18 de Agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro”

Pronunciando-se sobre a proposta de lei supra referenciada, vem a Direcção Regional de Beja do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, que representa cerca de 46 mil trabalhadores do sector, sindicato integrante da Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública, subscrever integralmente o parecer emitido pela referida Frente Comum, relativo ao diploma supra referido, salientando, ainda, particularmente o seguinte:

Com esta iniciativa o governo prepara-se para desferir um novo e violento ataque contra os direitos laborais na Administração Pública, conquistados ao longo de décadas, e que visavam a melhoria das condições e qualidade de vida de todos os trabalhadores, porquanto:

1. constitui um saque intolerável ao direito a um salário justo e digno, atendendo a que este brutal aumento unilateral do tempo de trabalho equivale a um roubo do valor das remunerações na ordem dos 12,5%;
2. diminui o valor/hora do salário de cada trabalhador, o que terá repercussões diretas no valor do pagamento de subsídios e suplementos e levará a uma degradação ainda maior da qualidade e do nível de vida;
3. não leva em conta as perdas causadas pelo congelamento de salários e das progressões, nem pelos cortes remuneratórios e confisco dos subsídios de férias e de Natal impostos nos últimos anos;
4. impõe trabalho escravo, de baixo custo, com o objetivo de embaratecer o trabalho e perseguir os trabalhadores, visando a liquidação de serviços públicos e das funções sociais do Estado, com o objetivo da sua privatização.

Nestes termos, consideramos que uma iniciativa desta natureza é uma afronta da lei da negociação coletiva e de relevantes princípios constitucionais, como os da confiança e da segurança jurídica, pelo que se exorta esse órgão de soberania no sentido de ser recusada a aprovação de tão inqualificável proposta de lei.

Beja, 3 de Julho de 2013

A Direcção Regional de Beja